

Exmo.(a) Sr.(a)
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de
Famalicão
Praça Álvaro Marques
4764-502 VILA NOVA DE FAMALICÃO

Sua referência https://pcgt.dgterritorio.gov.pt	Sua comunicação 26-09-2023	Nossa referência OF_DOST_SFT_13097/2023 PI-AAE_5/2020
Assunto Subject	Avaliação Ambiental Estratégica da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão Relatório Ambiental (setembro 2023)	

Serve o presente ofício para expor a avaliação da CCDR-NORTE, I.P. sobre o Relatório Ambiental, datado de setembro de 2023, desenvolvido no âmbito da Avaliação Ambiental (AA) da 2ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão e disponibilizado na PCGT pela Câmara Municipal, para efeitos da 2ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva.

Este procedimento de Avaliação Ambiental decorre nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho de 2007, com as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, cuja aplicação ao caso específico dos PDM é enquadrada pelo facto destes se constituírem como Planos Municipais de Ordenamento de Território, com potenciais efeitos ambientais.

I. Ponderação do parecer emitido sobre a primeira versão do Relatório Ambiental

Recorda-se que a CCDR-NORTE, I.P., através do ofício com a referência OF_DOST_SFT_8357/2022, de 06 de junho de 2022, emitiu parecer sobre a primeira versão do Relatório Ambiental, datada de março de 2022, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas – RJAAPP). Na fase de definição de âmbito, a CCDR-NORTE, I.P. pronunciou-se igualmente, através do OF_DOGET_SFT_10708/2021, de 03 de agosto de 2021.

Relativamente à avaliação do relatório anterior, verifica-se que o presente Relatório Ambiental expõe a ponderação dos pareceres emitidos pelas Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) sobre as diferentes fases da AA, nomeadamente os pareceres anteriores da CCDR-NORTE, I.P. que se considera terem sido globalmente acolhidos.

Relativamente ao acolhimento das recomendações feitas pela CCDR-NORTE, I.P., alerta-se apenas que, apesar do Anexo 2 evidenciar a consideração do Plano de Ação para a Economia Circular no Quadro de Referência Estratégico, por lapso, a identificação deste plano está em falta no capítulo 4.2. *Quadro de referência estratégico.*

2. Avaliação do Relatório Ambiental

Conforme identificado pelo município, o RA tem como objetivo principal “*proceder à avaliação ambiental da estratégia adotada na revisão do PDMVNE, bem como do seu desenvolvimento*”, garantindo “*que os potenciais efeitos ambientais são tomados em consideração durante a revisão de plano e antes da sua aprovação*” e contribuindo para a “*adoção de soluções inovadoras, mais eficazes e sustentáveis, e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente, decorrentes da segunda revisão do plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão*”.

Nesse sentido, constata-se que o presente relatório:

- Tal como referido nas fases anteriores, se encontra devidamente estruturado e organizado de modo explícito, em sintonia com as orientações metodológicas praticadas, com referência ao “Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas para um pensamento estratégico em AAE” (APA, 2012);
- Procede à avaliação da proposta de PDM, agora já consolidada, com base no quadro de fatores críticos estabelecido nas fases anteriores, identificando de forma clara as principais questões ambientais a solucionar no território, bem como as oportunidades e os riscos associados à implementação da proposta de plano, expondo de que forma a mesma contribui ou não para a resolução dessas questões ambientais, e elencando um conjunto de recomendações que visam prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano;
- Em cumprimento da legislação vigente, é devidamente acompanhado por um Resumo Não Técnico que apresenta a síntese do processo de AAE.

Não obstante, embora se considere que o RA em apreço evoluiu de forma positiva, tendo ponderado e acolhido a maioria das recomendações emanadas pelas ERAE, nomeadamente a CCDR-NORTE, I.P., entende-se que, conforme já transmitido na fase anterior, o mesmo deveria explicitar de que forma a AA influenciou a proposta de PDM ao nível de cada FCD e de que modo as recomendações emanadas pela avaliação ambiental se materializam nas diferentes peças da proposta de plano.

Por outro lado, permitimo-nos as seguintes observações/sugestões de maior pormenor:

- Uma vez que, no anterior parecer, a tabela em causa não foi corretamente identificada pela CCDR-NORTE, I.P., reitera-se o entendimento de que, na tabela 53, seria de explorar a temática da economia circular ao nível da formulação de recomendações, assim como o incentivo à utilização de culturas, ou formas de condução das mesmas, menos exigentes em água e manutenção (com recurso a energia);
- Para uma melhor correlação e leitura da informação, sugere-se que nas Tabelas 5 e 57 seja incluída uma coluna que identifique os Fatores Críticos de Decisão.

Por último, reforça-se a necessidade de ser assegurada a participação institucional e pública em todas as fases do processo, relevando a importância de estabelecer uma forte articulação e comunicação com as várias entidades e agentes intervenientes, no quadro da Governança, envolvendo-os nas fases de seguimento e gestão do território, de modo a assegurar a aferição constante da sua evolução, para a concretização do Plano dentro dos objetivos assumidos. Assim sendo, para a próxima fase, a da implementação do plano, deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

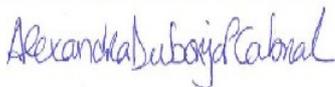
- Envio da Declaração Ambiental às entidades ERAE (Artigo 10.º do RJAAPP);
- Envio anual dos resultados da monitorização do Plano à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Artigo 11.º do RJAAPP).

3. Conclusão

Considerando os aspetos acima expostos, a CCDR-NORTE, I.P. emite parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental em apreço, devendo ser consideradas as recomendações apontadas no ponto 2 supra.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de Ordenamento do Território



Alexandra Cabral